

ATA N.º 04/2013

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
25 de fevereiro de 2013**

01 – ABERTURA -----

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, prof. José Manuel Pereira Pinto e a presença da Vice-Presidente, en.^ª Maria de Fátima Oliveira de Sousa e dos Vereadores, prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa, dr. Serafim Rodrigues, prof.^ª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, prof. Laureano Manuel Cardoso Valente e Eurico Luís Prata Pinto Correia, reuniu este Corpo Administrativo. -----

Eram quatorze horas e quarenta minutos (14H40M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 86º DA LEI 169/99) ----

O sr. Presidente, propôs, nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a inclusão na Ordem do Dia dos seguintes assuntos: -----

- ELABORAÇÃO DE CARTOGRAFIA DE RISCO E REVISÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CINFÃES. -----
- CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL. -----
- PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR. ---
- ESTUDOS COMPLEMENTARES AO PDM - HOMOLOGAÇÃO DE

CARTOGRAFIA À ESCALA DE 1:10.000. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

LAR DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CINFÃES: - Informou que está prevista para o dia 15/03/2013 a cerimónia de inauguração do edifício do Lar da Santa Casa da Misericórdia de Cinfães, com a presença do sr. Ministro da Solidariedade e Segurança Social. -----

ETAR DE MOURILHE: - Informou que a SIMDOURO já adjudicou a construção da ETAR de Mourilhe. -----

ESTATUTO PME EXCELÊNCIA 2012: - Informou que empresa Carrapatelo – Sociedade de Construções L.da, com sede na freguesia de São Cristóvão de Nogueira, foi distinguida, pelo IAPMEI (Instituto de Apoio a Pequenas e Médias Empresas e à Inovação), com o estatuto PME Excelência 2012. -----

ABASTECIMENTO DE ÁGUA À PONTE DE CANINHAS: - Informou que foi adjudicado o projeto de abastecimento de água à Ponte de Caninhas. -----

CENTRO ESCOLAR DE SANTIAGO DE PIÃES: - Informou que os Serviços Técnicos, na sequência da deliberação tomada na última reunião sobre o pedido da empresa Santana & Ca S.A. para liberação da caução da empreitada do Centro Escolar de Piães, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, informaram que os trabalhos foram concluídos. -----

HOTEL DOURO: - Informou que os responsáveis deste empreendimento solicitaram autorização para incluir no seu roteiro turístico vistas à Casa da Cultura.

LEI DOS COMPROMISSOS: - Informou que os Serviços de Contabilidade utilizaram o saldo contabilístico verificado a 31 de Dezembro de 2012 para fundos disponíveis. -----

O vereador, sr. dr. Serafim Rodrigues, apresentou o seguinte: -----

CONSELHO GERAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA: - Informou que esteve na reunião deste Conselho Geral onde foi aprovado o orçamento e abordada os problemas de indisciplina de alguns alunos. -----

A sra. Vice-Presidente, apresentou o seguinte: -----

CENTRO DE EMPREGO DE PENAFIEL: - Informou que este Centro de Emprego convocou, para a Casa da Cultura de Cinfães, cerca de 600 pessoas para o controle dos desempregados, tendo apenas comparecido 437. Foram informados dos diversos projetos existentes no IEPF e aos quais poderão vir a ser candidatos. -----

03 – CÂMARA -----

03.6 – DIVERSOS -----

PRENDAS DE NATAL DOS FILHOS DOS FUNCIONÁRIOS DA

AUTARQUIA: - A Comissão Organizadora da aquisição e distribuição de prendas de Natal aos filhos dos funcionários da autarquia informam que faltaram algumas lembranças, pelo motivo do nome das crianças não constar da listagem fornecida, tendo procedido à aquisição das lembranças em falta, pelo que solicitam o pagamento deste acréscimo no valor de € 220,00, + I.V.A.. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar a importância de € 220,00 + I.V.A. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ROTA DO ROMÂNICO – PAGAMENTO DE MENSALIDADES: - A

Associação de Municípios do Vale do Sousa apresenta as faturas nºs 16/2013 e 67/2013, no valor de € 1.500,00 / cada, referente às quotas dos meses de janeiro e fevereiro de 2013, relativas à Rota do Românico. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE

CINFÃES: - Com o objetivo de estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política da juventude do Município de Cinfães, adaptando o disposto na

Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, que estabeleceu o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento, cria-se o presente regulamento do CMJC apresentado pela Vereadora do Pelouro da Juventude, sra. Profª Graça Reis. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, devendo, nos termos do artº 118º do C.P.A., a mesma ser publicitada para apreciação pública, durante o período de trinta dias a contar da data de publicação no Diário da República. -----

REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE CINFÃES: - Presente uma proposta de “REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE CINFÃES”. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, devendo, nos termos do artº 118º do C.P.A., a mesma ser publicitada para apreciação pública, durante o período de trinta dias a contar da data de publicação no Diário da República. -----

ELABORAÇÃO DE CARTOGRAFIA DE RISCO E REVISÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CINFÃES: - Para emissão do parecer prévio vinculativo a que alude o artigo 3º da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, apresenta-se a informação dos serviços Jurídicos, tendo em conta a contratação dos serviços “Elaboração de Cartografia de Risco e Revisão do Plano de Emergência Municipal, do Município de Cinfães”, cujo conteúdo se transcreve: -----

“PARECER PRÉVIO -----

A – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1

que, -----

1. A partir de 1 de janeiro de 2013 mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1.500, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs n. 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos: -----

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a € 2000; -----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2.000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2.000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2.000 até € 4165; -----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165. -----

2- Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4.165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos: -----

a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo -se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º; -----

b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número. -----

E no artigo 75º que, -----

O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por

contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do setor empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º. -----

3- Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

4- A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica-se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente. -----

5- Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e

segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

6- O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

7- Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;---

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

8- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

9- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012.-----

10- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

11- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão

executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.-----

12- Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, « São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.º 4 e 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e que refere expressamente:

- “Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro.”,-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, às Autarquias Locais, os termos e tramites previstos na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -----

O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer. -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho

subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da(s) contraparte(s);-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte”. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 « Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente». -----

B – PEDIDO DE PARECER.-----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito; -----

2. Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3. A verba esta contemplada no Orçamento Municipal para o ano de 2013.-----

4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação dos serviços supra identificados, cujo valor base do procedimento é de **33.704,00 Euros**, acrescidos de IVA à taxa legal, podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 16º, no art.º 18º e no art.º 20º n.º 1 alínea a), todos do CCP, para o qual serão convidadas, de acordo com estabelecido no n.º 1 do art.º 113º e n.º 1 do art.º 114º do CCP, as empresas, **GEOATRIBUTO, LDª**, contribuinte n.º 506 526 585, com sede na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, n.º 200/242, 4710-394 Braga, **QUATERNAIRE PORTUGAL, CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO S.A.** contribuinte n.º 502 503 661, com sede na Rua Tomás Ribeiro, n.º 412, 2º, 4450-295 Matosinhos e **GIPP – GESTÃO INTEGRADA DE PROJETOS E PLANEAMENTO LDª**, contribuinte n.º 502 597 445, com sede na Estrada Circunvalação, n.º 3846, 1º 4435-183 Rio Tinto, para as quais se verificou a inexistência dos impedimentos previstos no n.ºs 2 e 5 do art.º 113º do CCP. -----

5. Quanto à informação sobre “a(s) contraparte(s)”, não se conhecem quaisquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município; -----

6. Por não se tratar de uma renovação de contrato anterior, mas a celebração de um contrato novo, com contrapartes originais e objeto novo, de acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, aplicável por analogia, e considerando que ao presente procedimento não se aplica a redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, aplicável

por força do disposto na norma do artigo 27º n.º 1 e 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, não são anexados os elementos demonstrativos da mesma. -----

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que, -----

- A contratação em causa se revela necessária e fundamental o Município; -----

- O procedimento está previsto nas atribuições e competências do Município; -----

- O Município acautelou este facto contemplando a verba no orçamento para o ano de 2013; -----

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados. -----

Propõe-se: -----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro que aprova o O.E. para 2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável ao procedimento para a contratação dos serviços denominado «ELABORAÇÃO DE CARTOGRAFIA DE RISCO E REVISÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CINFÃES», em conformidade com o previsto na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, aplicável por analogia, conjugada com o disposto nos artigos 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro e 27º e 75º da Lei n.º 66-B/2012,

de 31 de dezembro que aprova o O.E. para 2013. -----

ESTUDOS COMPLEMENTARES AO PDM - HOMOLOGAÇÃO DE

CARTOGRAFIA À ESCALA DE 1:10.000: - Presente uma informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

“Nos termos do no 4 e seguintes do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e;-----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 10 do mesmo artigo e depende da verificação dos seguintes requisitos:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, e 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, (Lei do Orçamento de Estado de 2013) são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2011, foi publicada a portaria 4-A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR). -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá o município fixar as situações passíveis de ser objeto de um parecer genérico favorável, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio vinculativo foi fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:-----

- a) O reduzido valor do contrato a contratar com a mesma contraparte; -----*
- b) O objeto do contrato; -----*
- c) A duração do contrato, admitindo que seja aplicável apenas às prestações que se esgotem num curto período de tempo. -----*

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia na gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer vinculativo.-----

Face ao exposto, proponho,-----

1. - Que o órgão executivo delibere, para efeitos do previsto nos n.º 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 75º-B/2012 de 31 de dezembro (LOE 2013), emitir parecer

prévio genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que os mesmos se enquadrem numa das seguintes situações:-----

a) Não seja ultrapassado o montante anual de € 5 000 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte;-----

b) Aquisição de serviços se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação de adjudicação;-----

c) No caso de ações de formação, não ultrapassem 132 (cento e trinta e duas) horas; -----

d) Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000 € (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte; -----

É ainda necessário que se verifiquem a existência de cabimento orçamental e o cumprimento da redução remuneratória prevista no artigo 75º da LOE/2013, sempre que aplicável. -----

2- No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir. -----

3- A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços que não se enquadrem o disposto no ponto 1, estarão sujeitos a parecer prévio genérico favorável casuístico do Órgão Executivo.-----

*Nestes termos, considerando que a aquisição de serviços que gira pelo nome de “**Estudos Complementares ao PDM**” não reúne nenhum dos requisitos enumerados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1, carece de parecer prévio genérico favorável, nos*

termos do artigo 75º n.ºs 4 a 10 da LOE para 2013, devendo o presente parecer seguir a tramitação da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro. Câmara Municipal de Cinfães, em 23 de janeiro de 2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, face à presente informação e ao abrigo do disposto na norma do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, e no artigo 4º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, aplicável às Autarquias Locais, por analogia, emitir parecer prévio genérico favorável à prestação de serviços que gira pelo nome de “ESTUDOS COMPLEMENTARES AO PDM”, considerando tratar-se de uma prestação de serviços cujo montante não ultrapassa os 5.000,00 €uros, e o seu objeto não se enquadra em nenhuma das situações previstas pelo n.º 4 da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, necessitando, desta forma, de parecer prévio genérico favorável casuístico do Órgão Executivo. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS -----

RETIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO TRAÇADO DA E.M. DA E.N. 222

A FERREIROS E DE FERREIROS À E.N. 321 (2º LANÇO): - Cumprido o disposto do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: - Presidente: Hélio Henrique Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Vogais: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, e Alberto de Jesus Ferreira, Técnico Superior, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, reuniu, nas Instalações do Município de Cinfães, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação do executivo, tomada na reunião ordinária de 08 de outubro de 2013, constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Hélio Henrique Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães; -----

Vogais: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães e Alberto de Jesus Ferreira, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães. -----

A reunião destinou-se à realização do relatório final, nos termos do n.º 1 do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro. -----

Estando presentes todos os elementos do Júri, iniciaram-se os trabalhos. -----

I. ANTECEDENTES. -----

Em 08 de outubro de 2012 o executivo Municipal, deliberou sobre a abertura do procedimento, tendo esta decisão sido publicada no Diário da República (D.R.), 2.ª Série em 31 de outubro de 2012, para os efeitos previstos no n.º 1, do art.º 130º do CCP. -----

O prazo estipulado para a apresentação das propostas foi o dia 29 de novembro de 2012, até às 16.00 horas. -----

Foram apresentadas duas listas de erros e omissões ao caderno de encargos, conforme previsto no 6.4 do Programa do Procedimento, tendo as mesmas sido publicitadas na plataforma em 26 de Novembro de 2012. Consequentemente ocorreu a suspensão do prazo limite para apresentação das propostas, tendo a entidade competente, que se pronunciar até ao dia 29 de novembro de 2012. -----

Em 27 de novembro de 2012 foi publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública em uso neste Município, a aceitação de lista de erros e omissões pelo Júri do procedimento, conforme o n.º 6.1 do programa do procedimento, tendo o ato de aceitação de lista de erros e omissões sido precedido de Despacho do Sr. Presidente do mesmo dia. -----

Em 04 de dezembro de 2012, foi publicada uma “Declaração de retificação de anúncio” em D.R., originada pelo acréscimo ao preço base de 9.676,00€. -----

A aceitação da Lista de erros e omissões incluiu a alteração do preço base do concurso, que passou a ser de 1.041.530,97€, e ainda, a data limite para entrega de propostas que, após o reinício da contagem do mesmo prazo, foi definida como o dia 02 de dezembro de 2012, até às 16.00 horas. Em 04 de dezembro de 2012 foi publicado o “Aviso de prorrogação de prazo” no D.R. -----

Em 10 de dezembro de 2012 o Despacho do Sr. Presidente foi ratificado pelo Executivo Municipal. -----

Apresentaram propostas as seguintes concorrentes: -----

- “Consórcio” Afonso Malheiros, Ld^a e António Pimenta – Construções, Ld^a; -----

- SEM – Sociedade de Empreitadas do Marco, Ld^a; -----

- Edilages, S.A.; -----

- “Consórcio” Tamivia – Construções e Obras Publicas, S.A. e MT3 – Engenharia e Obras, Ld^a; -----

- Paviageméis – Pavimentações de Azeméis, Ld^a; -----

- Irmãos Moreiras, S.A.; -----

- Montalvia Construtora, S.A.; -----

- SINOP – António Moreira dos Santos – S.A.; -----

- Construções Carlos Pinho, Ld^a; -----

- Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A.; -----

- Higino Pinheiro & Irmão, S.A.; -----

- Embeiral – Engenharia e Construção, S.A.; -----

- Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.; -----

- Irmãos Almeida Cabral, Ld^a; -----

- M. dos Santos e CA, S.A.; -----

- *MLSP – Manuel Luís de Sousa Pinto e Construções, Ld^a*;-----

No dia 03 de dezembro de 2012, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos dos concorrentes, conforme Anexo I. -----

Cumprindo o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 69º do CCP, foram apreciadas as propostas apresentadas pelos concorrentes, refletidas no Relatório Preliminar.-----

II. ANÁLISE DAS PROPOSTAS.-----

Tendo todas as propostas sido apresentadas dentro do prazo limite, o Júri passou à sua apreciação: -----

Analisados os documentos que constituem as propostas, o Júri verificou que: -----

- *O “consórcio” formado pelas empresas, **Afonso Malheiros, Ld^a e António Pimenta – Construções, Ld^a**, no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1) do programa de procedimento, apresentado pela empresa António Pimenta – Construções, Ld^a, o mesmo não foi assinado conforme previsto no ponto 7.4 do programa de procedimento, uma vez que a forma de obrigar constante da Certidão do Registo Comercial é a da assinatura conjunta de dois gerentes, tendo sido apresentada uma procuração conferindo poderes a Hélder Teixeira Pimenta, não tendo este poderes para o efeito, dado que, a referida declaração não constitui um instrumento vinculativo, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 57º do CCP, pelo que, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 146º do CCP.-----*

- *O “consórcio” formado pelas empresas, **Tamivia – Construções e Obras Publicas, S.A. e MT3 - Engenharia e Obras, Ld^a**, no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1) do programa de procedimento, apresentado pela empresa MT3 – Engenharia e Obras, Ld^a, o mesmo não foi assinado conforme previsto no*

ponto 7.4 do programa de procedimento, violando o disposto no n.º 4 do artigo 57º do CCP, pelo que, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 146º do CCP. -----

*- As concorrentes, **Irmãos Moreiras, S.A. e Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A.**, apresentaram propostas de preço acima do valor base do procedimento, pelo que, nos termos conjugados das normas da alínea d) do n.º 2 do artigo 70º e alínea o) do n.º 2 do art.º 146º do CCP, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão das respetivas propostas.-----*

*- As concorrentes **MLSP – Manuel Luís de Sousa Pinto e Construções, Lda e M. dos Santos e CA, S.A.**, não apresentaram quaisquer documentos, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 57º do CCP, pelo que, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão das respetivas propostas, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146º do CCP. -----*

*- A concorrente **SINOP – António Moreira dos Santos – S.A.**, no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1) do programa de procedimento, não o assinou conforme o previsto no ponto 7.4 do programa de procedimento, uma vez que a forma de obrigar constante da Certidão do Registo Comercial é a da assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, encontrando-se, desta forma, violada a norma do artigo 57º, n.º 4 do CCP, pelo que, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da respetiva proposta, nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 146º do CCP. -----*

*- A concorrente **Irmãos Almeida Cabral, Lda**, no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1) do programa de procedimento, não o assinou conforme previsto no ponto 7.4 do programa de procedimento, uma vez que a forma de obrigar constante da Certidão do Registo Comercial é a de dois gerentes do Conselho de Administração, uma das quais, obrigatoriamente, de Diamantino de Almeida*

Cabral, tendo sido apresentada uma mera declaração de delegação de poderes, conferindo a Diamantino de Almeida Cabral poderes para representar e vincular a empresa nas propostas a apresentar por esta, no âmbito de concursos públicos, a qual, para este efeito, não tem valor vinculativo (para obrigar a empresa), encontrando-se, desta forma, violada a norma do artigo 57º, n.º 4 do CCP, pelo que, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da respetiva proposta, nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 146º do CCP. -----

*- A concorrente **Embeiral – Engenharia e Construção, S.A.**, no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1) do Programa de Procedimento, não o assinou conforme previsto no ponto 7.4 do programa de procedimento, uma vez que a forma de obrigar constante da Certidão do Registo Comercial é pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de dois administradores. No entanto, a procuração apresentada para delegação de poderes, conferindo a Raul Filipe Soares de Oliveira, poderes para representar a empresa, não tem, para este efeito, poderes vinculativos em relação à empresa, pelo que se encontra violada a norma do artigo 57º n.º 4 do CCP, pelo que, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 146º do CCP. -----*

O Júri do procedimento analisou as restantes propostas, não tendo verificado qualquer anomalia nos documentos.-----

III. AUDIÊNCIA PRÉVIA. -----

*No âmbito da Audiência Prévia, que decorreu entre os dias 04 a 10 de janeiro de 2013, foram apresentadas **três** reclamações, uma pelo “Consórcio” a formar pelas empresas, Afonso Malheiros Ldª e António Pimenta – Construções, Ldª, (doc 1), outra em nome da empresa Higinio Pinheiro & Irmão, S.A. (doc.2) e outra pela empresa M. dos Santos e CA, S.A. (doc. 3) as quais fazem parte integrante do*

presente relatório. -----

No dia 18 de janeiro de 2013, a empresa Tamivia – Construções e Obras Publicas, S.A, apresentou reclamação sobre a sua exclusão. No entanto, por ter sido apresentada fora do prazo notificado para o efeito (até ao dia 10 de janeiro de 2013 - ver art.º 147º conjugado com o 123º n.º 1, ambos do CCP), pelo que a mesma não foi apreciada.-----

IV. PRONÚNCIA DOS INTERESSADOS E ANÁLISE DAS RESPETIVAS RECLAMAÇÕES.-----

Analisada a reclamação apresentada pelo “consórcio” **Afonso Malheiros, Ld.ª e António Pimenta – Construções, Ld.ª**, (doc.1), o Júri do Procedimento deliberou por unanimidade manter a proposta de exclusão da respetiva proposta, nos termos da alínea e) do n.º 2 do art.º 146º do CCP, considerando o parecer jurídico emitido em 6 de setembro de 2011, pela “Consultora Autárquica, Ldª, Armando Martins” no qual é referido que: “ (...) a forma de obrigar, como se vê pelo registo comercial, foi estabelecida no contrato de sociedade, contrato que não pode ser alterado pela administração, mas apenas em assembleia geral de accionistas; Por outro lado, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 1º do Código do Registo Comercial, «o registo comercial destina-se a dar publicidade à situação jurídica (...) das sociedades comerciais (...), tendo em vista a segurança do comércio jurídico»; O n.º 1 do artigo 14º do mesmo Código estabelece que «os factos sujeitos a registo só produzem efeitos contra terceiros depois da data do respetivo registo»”.

A declaração exigida no n.º 7.1, alínea a), do Programa do Procedimento foi assinada digitalmente por quem não tinha poderes para, isoladamente, obrigar a sociedade, em face da forma de a obrigar contratualmente fixada e registada, com desrespeito, pois, pelo disposto no n.º 4 do artigo 57º do CCP, o que fundamenta a proposta do Júri do procedimento em excluir a respetiva proposta, nos termos do

disposto no n.º 2, alínea e), do artigo 146º do CCP. -----

Analisada a reclamação apresentada pela concorrente Higino Pinheiro & Irmão, S.A., (doc. 2), não foi a mesma dada como procedente, por provada, uma vez que a declaração exigida no n.º 7.1, alínea a), do Programa do Procedimento apresentada pela concorrente Montalvia – Construtora SA, foi assinada digitalmente por quem detém poderes vinculativos para obrigar a sociedade, cfr. Certidão do Registo Comercial e norma do n.º 4 do artigo 57º do CCP. -----

Analisada a reclamação apresentada pela concorrente M. dos Santos e CA, S.A. (doc. 3) e porque do processo n.º 52/2012 que corre na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública em uso neste Município, a VortalGov, nomeadamente no campo “documentos da proposta” não constam quaisquer documentos, o Júri decidiu manter a proposta de exclusão da concorrente, com fundamento no disposto nas normas do n.º 1 do artigo 57º do CCP, conjugado com a da alínea d) do n.º 2 do art.º 146º do CCP. -----

V. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SEGUNDO O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.-----

O critério de adjudicação definido foi o da proposta do mais baixo preço. -----
Diretamente na plataforma eletrónica em uso neste Município, o Júri do procedimento verificou previamente as quantidades conforme caderno de encargos, esclarecimentos e lista de erros e omissões aceite e inscritas na própria plataforma. Uma vez que o resultado da operação de multiplicação das quantidades de cada artigo pelos preços unitários e a obtenção do preço de cada proposta é realizado automaticamente na plataforma, concluiu o Júri que não havia retificações aos valores das propostas. -----

Assim, resultou a seguinte proposta:-----

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
---------	-------------------	---------------

<i>SEM - Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda</i>	<i>1.035.399,85 €</i>	<i>6º</i>
<i>Edilages, S.A.</i>	<i>898.856,70 €</i>	<i>3º</i>
<i>PaviAzemeis – Pavimentações de Azeméis, Lda.</i>	<i>1.024.499,97 €</i>	<i>5º</i>
<i>Montalvia – Construtora, S.A.</i>	<i>810.251,35 €</i>	<i>1º</i>
<i>Construções Carlos Pinho, Lda</i>	<i>1.035.858,23 €</i>	<i>7º</i>
<i>Higino Pinheiro & Irmão, S.A.</i>	<i>894.010,42 €</i>	<i>2º</i>
<i>Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.</i>	<i>942.545,25 €</i>	<i>4º</i>

Ordenação das propostas:

<i>EMPRESA</i>	<i>VALOR DA PROPOSTA</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO</i>
<i>Montalvia – Construtora, S.A.</i>	<i>810.251,35 €</i>	<i>1.º</i>
<i>Higino Pinheiro & Irmão, S.A.</i>	<i>894.010,42 €</i>	<i>2.º</i>
<i>Edilages, Lda</i>	<i>898.856,70 €</i>	<i>3.º</i>
<i>Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.</i>	<i>942.545,25 €</i>	<i>4.º</i>
<i>Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda.</i>	<i>1.024.499,97 €</i>	<i>5.º</i>
<i>SEM - Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda</i>	<i>1.035.399,85 €</i>	<i>6.º</i>
<i>Construções Carlos Pinho, Lda</i>	<i>1.035.858,23 €</i>	<i>7.º</i>

VI. CONCLUSÃO. -----

Face ao exposto, deve o presente relatório, conjuntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ser remetido ao Executivo Municipal, para que este órgão promova a decisão de contratar e decida sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, cfr. n.º 4, do artigo 148º do CCP. -----

Mais sugere o respetivo Júri que, segundo o artigo 77º do CCP, a decisão de adjudicação pelo Executivo Municipal, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes, devendo ainda este órgão solicitar à adjudicatária, os documentos de habilitação previstos no n.º 19 do Programa do Procedimento e bem assim, a

prestação da caução cfr. n.º 22 do Programa do Procedimento e art.º 88º e seg. do CCP, a qual deve ser apresentada no prazo de 10 dias a contar da data da notificação e nos meios previstos no mesmo documento.-----

Considerando o valor base do procedimento e o definido nas respetivas peças (n.º 24.1 do programa do Procedimento), o contrato deve ser reduzido a escrito, conforme o artigo 94º e seguintes do CCP.-----

Assim, depois de comprovada a prestação de caução e a apresentação dos documentos de habilitação, deve a respetiva minuta ser aprovada pelo Executivo Municipal, a qual deverá, posteriormente, ser remetida à adjudicatária, para efeitos de aprovação, cfr. art.º 98º n.º 1 do CCP.”-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final e os procedimentos subsequentes, nos termos propostos.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, adjudicar ao concorrente classificado em 1º lugar Montalvia – Construtora, S.A.-----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos.-----

04.3 – CEMITÉRIOS MUNICIPAIS-----

AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO: - O sr. Presidente propôs a aquisição do terreno contíguo ao cemitério municipal, propriedade da sra. Maria de Lurdes Almeida Barbas, pelo preço de € 60.000,00, prédio inscrito na respetiva matriz rústica da freguesia de Cinfães, sob o nº 4819 e irá permitir uma futura ampliação do cemitério, construção da casa mortuária e zona de estacionamento.-----

Foi deliberado, por unanimidade, adquirir o terreno pelo preço proposto.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

07 – EDUCAÇÃO-----

07.4 – TRANSPORTES ESCOLARES -----

TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EB DE CINFÃES: - O Agrupamento de Escolas de Cinfães, a exemplo do ano anterior, solicita a atribuição de passe escolar gratuito para o ex aluno Pedro Jorge Cardoso Botelho, residente no Lugar de Aldeia – Ferreiros de Tendais, com sérios problemas físicos associados a limitações intelectuais que não lhe permite uma vida independente, que se encontra, em regime ocupacional naquele agrupamento, a desempenhar diversas atividades. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o passe escolar conforme o solicitado. ----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

07.6 – DIVERSOS -----

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -

Na sequência do pedido de alteração do subsídio integrado de Ação Social relativo à aluna Luana Filipa Soares Gomes, residente em Sobrado - Souselo, que se encontra a frequentar o 1º ano da Escola EB 1 de Fonte Coberta, a Técnica de Serviço Social, depois de analisar a situação económica do agregado familiar, é de parecer que a aluna deverá ser abrangida pelo Escalão A. -----

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Técnica do Serviço Social. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

08.1 – CENTROS DE CULTURA E CIÊNCIA, BIBLIOTECA E MUSEU MUNICIPAL -----

CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL: - Empresa Santana Construções S.A. solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto. ----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia

21/02/2013. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente.-----

Ausentou-se da sala de reuniões o sr. Presidente. -----

CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL: - Na sequência do pedido da empresa Santana & CA S.A. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o Relatório da Vistoria realizada em 21.02.2013, com o seguinte teor: -----

“Data de Receção Provisória Parcial: 22.09.2009 (de todos os trabalhos exceto ensaios finais do elevador e sistema de AVAC, no valor de 689,33 euros IVA não incluído) -----

Data de Receção Provisória: 12.12.2012 (dos Ensaaios finais do elevador e sistema de AVAC). -----

Realizada a vistoria para efeitos de Liberação de Caução, no termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de agosto, verificou-se a inexistência de defeitos da obra acima referida.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, face à informação dos Serviços Técnicos, liberar 75% do valor da garantia, uma vez que a receção provisória foi elaborada em 22/09/2009. Os 75% a deduzir na garantia correspondem 30% ao ano de 2010, 30% ao ano de 2011, 15% ao ano de 2012. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Regressou à sala de reuniões o sr. Presidente. -----

08.4 – APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS, PROJETOS E AGENTES CULTURAIS-----

SEMANA DA LEITURA 2013: - No âmbito das comemorações da Semana da Leitura é presente uma proposta para a sua comemoração nos dias 11, 12, 13, 14 de março e 3 de abril, com despesas previstas no valor de € 1.500,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ANIMAÇÃO DE VERÃO - 2012: - A Sociedade Artística Musical de Cinfães – Banda Marcial solicita a atribuição do subsídio habitual pela participação de 68 elementos na atuação realizada no dia 16/09/2012 no Largo da Fonte dos Amores – Cinfães. -----

Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio de € 272,00. -----

14 – AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO-----

14.4 – DIVERSOS-----

CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL SOBRE “RESÍDUOS”-

O Vereador do Ambiente, sr. dr. Serafim Rodrigues, informou que se vão realizar ações de sensibilização sobre resíduos, a pedido da equipa do ambiente do Agrupamento de Escolas de Souselo, no dia 28 de fevereiro, durante o dia, promovida pela Câmara Municipal com o apoio da Resinorte, para alunos e encarregados de educação. No dia 8 de abril, pelas 14:30 horas, realizar-se-á uma ação de sensibilização sobre resíduos, a pedido da equipa do ambiente do Agrupamento de Escolas General Serpa Pinto de Cinfães, para alunos do 8.º ano e do Clube do Ambiente, promovida pela Câmara Municipal.-----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

CELEBRAÇÃO DO DIA MUNDIAL DA ÁRVORE E DA ÁGUA – O Vereador do Ambiente, sr. dr. Serafim Rodrigues, informou que a celebração do dia mundial da Árvore e da Água terá as seguintes atividades: visita de estudo ao Centro Ambiental da AdDP, em Lever, respetivamente para alunos do 1.º Ciclo dos Agrupamentos de Escolas General Serpa Pinto de Cinfães e de Souselo, a realizar no dia 4 e 11 de abril, respetivamente. Far-se-á a plantação de árvores com a participação das juntas de freguesia. -----

Foi deliberado, unanimidade, tomar conhecimento e assumir os encargos respetivos.

16 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO -----

16.1 – EMPRESAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS -----

ENCARGOS COM FISCAL ÚNICO: - A Empresa Municipal “Quinta de Tuberais Ensino Profissional de Cinfães E.M.” solicita a atribuição de um subsídio no valor de € 4.000,00 + I.V.A., para fazer face aos encargos com o Fiscal Único, relativos ao ano de 2012. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

Ausentou-se da sala de reuniões o sr. Presidente. -----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL: - **Maria Ester da Silva Ferreira**, com morada na Praça 25 de Abril, requer a certificação que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil, para o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 2532/20060418, matriz n.º 1904, sito na Praça 25 de Abril, na Vila de Cinfães, freguesia de Cinfães. -----

Sobre o assunto, é presente o auto de vistoria com o seguinte teor: -----

“Aos seis dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e treze, os peritos: o Eng. Civil Luís Manuel Rodrigues Sequeira, o Eng. Hélio Henrique Rocha Sampaio e o Fiscal Municipal Telmo de Carvalho Fraga, representantes da Câmara Municipal de Cinfães, nomeada a Comissão de Vistoria por despacho da Sr.ª Vice-Presidente de 29 de Janeiro de 2013, nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 12º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, procederam à vistoria do prédio situado na Praça 25 de Abril, freguesia e concelho de Cinfães, requerida por Maria Ester da Silva Ferreira e Outros, para efeitos da Constituição da

Propriedade Horizontal, sendo do seguinte parecer: -----

*1.º - O edifício vistoriado, **destinado a habitação, comércio/serviços e estabelecimento de bebidas**, cuja construção se realizou a coberto do alvará de licença municipal n.º 5/84, 88/86, 41/87, 215/87, 102/92, 18/2007, é composto por três pisos, com a superfície coberta de 166,00 m² e área descoberta de 3,00m². -----*

- Autorização de Utilização n.º 34/1988, de 15 de Dezembro de 2008 -----

- Autorização de Utilização n.º 42/2007, de 21 de Junho de 2007 -----

2.º - Os vários pisos foram vistoriados, tendo esta comissão constatado que as várias fracções são autónomas, conforme se indica seguidamente. -----

3.º - O requerente pretende a constituição da Propriedade Horizontal, de um prédio urbano descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2532/20060418, inscrito na matriz sob o artigo 1904, nos seguintes termos: -----

Fração autónoma designada pela letra "A" -----

Situada no rés-do-chão, com entrada pela porta P1, destinada a comércio, serviços e estabelecimento de bebidas, composta por um espaço amplo destinado a atendimento ao público, uma copa, uma instalação sanitária para homens, uma instalação sanitária para senhoras, uma instalação sanitária para funcionários, uma copa e um hall, com a área coberta de 80,00 m². -----

A área total da fracção é de 80m². -----

A permilagem da fracção é de 346 ‰. -----

Fração autónoma designada pela letra "B" -----

Situada no rés-do-chão, com entrada pela porta P2, composta por um compartimento destinado a comércio e serviços, com a área coberta de 8,00 m². -----

A área total da fracção é de 8m². -----

A permilagem da fracção é de 35 ‰. -----

Fração autónoma designada pela letra "C" -----

Situada no rés-do-chão, com entrada pelas portas P3 (porta comum às frações C, D e E) e P4 (porta individual da fração C), localizadas no alçado norte do prédio, composta por um compartimento para arrumos, com a área coberta de 15,50 m², faz ainda parte integrante da fração o logradouro localizado a poente ao mesmo nível, com a área descoberta de 3,00 m², assinalado por C-1. -----

Esta fração tem a área global de 18,50 m², representando trinta milavos do total do conjunto.-----

A área total da fração é de 18,5m².-----

A permilagem da fração é de 30 ‰.-----

Fração autónoma designada pela letra "D" -----

Situada no 1º andar, com entrada ao nível do rés-do-chão pela porta P3 (porta comum às frações C, D e E) localizada no alçado norte do prédio, destinada a habitação, da tipologia T2, composta por dois halls, dois quartos, sala, cozinha, despensa, um escritório e duas instalações sanitárias, com a área coberta de 95,00 m², uma varanda a norte com a área descoberta de 3,85 m².-----

Esta fração tem a área global de 98,85 m², representando duzentos e oitenta e seis milavos do total do conjunto. -----

A área total da fração é de 98,85m².-----

A permilagem da fração é de 286 ‰.-----

Fração autónoma designada pela letra "E" -----

Situada no 2º andar, com entrada ao nível do rés-do-chão pela porta P3, (porta comum às frações C, D e E) localizada no alçado norte do prédio, destinada a habitação, da tipologia T2, composta por dois halls, dois quartos, sala, cozinha, despensa, um escritório e duas instalações sanitárias, com a área coberta de 95,00 m², uma varanda a norte com a área descoberta de 3,85 m².-----

Faz, ainda, parte integrante desta fração, um compartimento destinado a cozinha,

localizado no 2º andar, lado sul, com a área coberta de 7,30 m2, assinalado por “E-1”.-----

A área total da fração é de 106,15m2.-----

A permilagem da fração é de 303 ‰.-----

ZONAS COMUNES: -----

São comuns a todas as frações, sem exceção: o solo onde está implantado o prédio, a estrutura, as fundações, as infraestruturas existentes (redes de esgotos, redes de águas pluviais, rede de abastecimento de água, rede elétrica, etc.) e tudo o que as compõe, as paredes exteriores e respectivas fachadas, todas as redes de abastecimento e/ou alimentação, as coberturas e as demais previstas no Artigo 1421.º do Código Civil. -----

São zonas comuns às frações “C”, “D” e “E” a entrada pela porta P3, o hall de entrada, escadaria interior em toda a sua altura, com os seus patamares, com a área coberta global de 32,92 m2, assinalado por “C/E”, bem como, a despensa localizada ao nível do rés-do-chão, com a área coberta de 1,57m2, assinalado por “C/E-1”.-----

Face ao exposto, esta Comissão considera estarem reunidas as condições para a constituição da Propriedade Horizontal, verificando-se o cumprimento do disposto nos artigos 1414º, 1415º e 1421º do Código Civil.”-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com o auto de vistoria. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Regressou à sala de reuniões o sr. Presidente. -----

ENCERRAMENTO: - Sendo dezassete horas (17H00), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. -----

E Eu, _____, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão, servindo de Secretário, a

redigi, subscrevi e assino.-----